

**Contrato nº. 054/2019**  
**Processo nº. 032/2019**  
**Pregão Presencial nº. 048/2019**

**Contratação de profissional para ministrar oficinas de corte e costura em máquinas industriais para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que entre si celebram o município de Guaraniésia e ROSANIA MARTINS.**

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada neste ato por sua secretária, Srt<sup>a</sup>. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n<sup>o</sup> 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaraniésia-MG, e do outro lado a profissional **ROSANIA MARTINS**, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 411, Centro, Guaraniésia/MG, portador do RG nº. 19.985.898 SSP/SP e do CPF nº. 669.338.706-34, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional para ministrar oficinas de corte e costura em máquinas industriais para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. As especificações e determinações estão discriminadas no Anexo I deste instrumento.

**2. DO VALOR.** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário da hora/aula de R\$25,00 (vinte e cinco reais) perfazendo o valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais), totalizando o valor deste contrato em **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelo requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O valor poderá ser acrescido ou suprimido, nos limites e conformidade com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência da secretaria requisitante, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através da secretaria requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

**4. DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir todas as normas que regulamentam os serviços ora licitados;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem

como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

**6. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
648 – Manut. Ativ. FMAS / IGD - Outros Serviços de Pessoa Física	0291.0208.122.0052.2136.3390.3699
649 – Manut. Ativ. FMAS/IGD - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0291.0208.122.0052.2136.3390.3999

**8. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **01/06/2019** findando em **31/05/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**9. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**11. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 22 de maio de 2019

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito***

***Maria Eugênia Souza Pelicer***  
***Secretária Municipal de Desenvolvimento Social***

***Rosania Martins***  
***Contratado***



**Anexo I do Contrato nº. 054/2019**

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Preço hora/aula
1.	<p>Contratação de Profissional para ministrar Oficina de Corte e Costura. A prestação de serviço se baseará nas especificações abaixo:</p> <p><b>Oficina de Corte e Costura:</b> Modelagem sob medidas, Corte e Costura, Confeção de peças do vestuário em geral e Manuseio das máquinas de costura industrial Reta – Zig Zag, Overloque, Galoneira, Travete, Pespontadeira, Elastiqueira, de cortar tecidos.</p> <p>Ministrar aulas teóricas e práticas; pregar botões, zíperes e executar demais operações de acabamento.</p> <p><b>Demanda:</b> 2 grupos de até 10 pessoas cada.</p> <p>Total de Horas: 08 horas semanais.</p>	Hora/ Aula	25,00